AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1391132 - MT (2018/0261958-3)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: LUIZ PAULO MIRANDA DA SILVA
AGRAVANTE	: EUNICE MADI MIRANDA
AGRAVANTE	: HELIO MAROSTICA
AGRAVANTE	: MARIA REGINA PADOVAN MAROSTICA
AGRAVANTE	: OSMAR SARAN
AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA DA SILVA SARAN
AGRAVANTE	: NESTOR SOARES DE SALLES
ADVOGADOS	: JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO - MT002492
	IRAJÁ REZENDE DE LACERDA - MT011987
	FRANCINE GOMES PAVEZI - MT017162
	ANNE CAROLINE SCHOMMER - MT021588
AGRAVADO	: LEILA AGUETONI
AGRAVADO	: JOSEF BABKA - ESPÓLIO
REPR. POR	: RENATO AGUETONI BABKA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ANNA BABKA - MT016925A
AGRAVADO	: MAURICIO BRAGA
AGRAVADO	: ARLINDO BRAGA
AGRAVADO	: MANOEL POLICARPO
AGRAVADO	: HELIO POLICARPO
AGRAVADO	: LAURINDO JOSE DE SOUZA
AGRAVADO	: JOSE VITAL DE SOUZA
AGRAVADO	: JOAO VITAL DE SOUZA
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA GOMES
AGRAVADO	: MARCOS PINTO DE LIMA
AGRAVADO	: MARCILIO PINTO DE SOUZA
AGRAVADO	: ANTONIO HOLANDA
AGRAVADO	: LUCIANO ALCANTARA
OUTRO NOME	: LUCIO ALCANTARA
AGRAVADO	: JOSE PIRATININGA DA SILVA
AGRAVADO	: ALFEU CORREA DE SOUZA
AGRAVADO	: APARICIO CARDOSO DE LIMA
OUTRO NOME	: APARICIO CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO	: LAURO JOSE DE SOUZA
ADVOGADOS	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
	ANNA BABKA - MT016925A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NO TRIBUNAL ESTADUAL. AUSÊNCIA DE

COMPROVAÇÃO DO FERIADO LOCAL, POR DOCUMENTO IDÔNEO, QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ART. 1.003, § 6º, DO NCPC. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL. DIA DE *CORPUS CHRISTI*. INEXISTÊNCIA DE FERIADO NACIONAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC*.

2. O agravo em recurso especial foi protocolado na vigência do NCPC, atraindo a aplicabilidade do art. 1.003, § 6º, do NCPC, que não mais permite a comprovação da ocorrência de feriado local em momento posterior, já que estabeleceu ser necessária a demonstração quando interposto o recurso. Entendimento da Corte Especial.

3. Esta Corte adota o posicionamento jurisprudencial de que o Dia de *Corpus Christi* não é feriado nacional. Desse modo, é dever da parte comprovar nos autos, por documento idôneo, a suspensão do expediente forense no Tribunal de origem, o que não ocorreu na hipótese.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator